

Vitória (ES), segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2024.

e 4.º da Lei n.º 9.899/2012, autoriza o Estado do Espírito Santo complementar recursos financeiros ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela União Federal, originalmente, conforme a Lei n.º 11.977/2009, alterada pela Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023;

Os critérios e procedimentos de seleção dos beneficiários de acordo com as diretrizes contidas na Resolução CGFEHAB n.º 022, de 29 de setembro de 2014, instrumento padrão para atendimento aos Municípios do Estado que se enquadrem nas situações referenciadas, em operações contratadas no âmbito do Programa "Nossa Casa", com recursos disponibilizados para a produção da unidade habitacional, observados o disposto na legislação vigente;

As diretrizes de enquadramento das famílias a serem beneficiadas com a concessão da subvenção econômica para a aquisição de moradias de habitação popular, aprovadas pelo Conselho Gestor do FEHAB na Resolução CGFEHAB n.º 058, de 27 de junho de 2023, e que atendam aos critérios das operações de financiamento com recursos do FGTS-Habitação Popular, vigentes na contratação do financiamento junto ao Agente Financeiro-Caixa e às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro de Beneficiados do Programa "Nossa Casa" - CADBEN, com os dados dos beneficiados contemplados com subvenções econômicas e unidades habitacionais adquiridas/construídas, por intermédio das estratégias/ações do Programa "Nossa Casa", em áreas urbanas e rurais;

Art. 2º No CADBEN serão registrados dados que permitam a identificação das pessoas que foram beneficiadas pelo Programa Nossa Casa, para consultas futuras, devendo conter, sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias, no mínimo:

- I- N.º do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do beneficiado e seu cônjuge;
- II- Nome do Beneficiado e seu Cônjuge;
- III- Valor do Benefício Concedido;
- IV- Data de Concessão do Benefício;
- V- Endereço completo do Imóvel em que o benefício foi utilizado;
- VI- Número do Processo no E-Docs em que tramitou a autorização;
- VII- Nome da Estratégia/Ação do Programa "Nossa Casa"; e
- VIII- Observação;

Art. 3º O CADBEN será constituído de banco-de-dados eletrônico na plataforma Excel, Acess, ou outra compatível, terá atualização e manutenção mensal, que ficará sob a responsabilidade da SUBHAB/GEOB - Gerência de Obras Habitacionais.

Parágrafo Único - Mensalmente, após a atualização das informações, o banco-de-dados atualizado deverá ser entranhado no processo do E-Docs (Sistema de Processo Eletrônico), autuado para essa finalidade e de forma de contínua.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de fevereiro de 2024.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 1258654

PORTARIA N.º 004-S, de 02 de fevereiro de 2024.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento SEDURB N.º 002 - Concessão de Benefício de Subvenção Econômica do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "NOSSA CASA".

A **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei n.º. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

Considerando a Portaria SECONT N.º 296-S, de 18 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido das Atividades e Rotinas Finalísticas da SEDURB;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma Procedimento SEDURB N.º 002 - Concessão de Benefício de Subvenção Econômica do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "NOSSA CASA", versão 001.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica da SEDURB (www.sedurbs.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de fevereiro de 2024.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 1258657

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 07 AO CONVÊNIO N.º 031/2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Convênio n.º 031/2020 para prorrogação do prazo de vigência para 24/12/2024.

Processo: 2021-0R70M

Vitória, 02 de fevereiro de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB - Respondendo

Protocolo 1258393